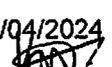
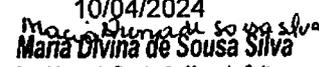




**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA Nº 07/2024**

1.DADOS DA DESPESA					
1.1. Tipo de Despesa: <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Compras <input type="checkbox"/> Serviços e/ou Obras da Engenharia					
1.2. Objeto da Despesa: Contratação de serviços artísticos musical da atração "Mara Pavanelly", para apresentação no dia 07 de junho no Folguedos de Timon 2024.					
1.3. Justificativa: : O município de Timon busca inovar seu calendário cultural e proporcionar lazer e entretenimento ao cidadão. Sendo assim com o objetivo de democratizar a participação popular e fomentar a produção cultural do Município, há um esforço em organizar o evento de forma segura e acalorada de modo a atender os anseios da população.					
2.DETALHAMENTO					
Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço
01	01	Serviço	Serviços artísticos musicais da banda Mara Pavanelly para apresentação no Folguedos de Timon 2024 do corrente ano, com duração de 1:30min.	R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)	R\$160.000,00 cento e sessenta mil reais)
<b>TOTAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).</b>					
3.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA					
3.1. Projeto/Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos					
3.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39				3.3. Fonte de Recurso: 500	
4. ANEXOS					
4.1. Termo de Referência/Projeto Básico:					
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/>					
<input type="checkbox"/>					
5.ASSINATURAS /CARIMBOS					
DATA: 10/04/2024			DATA: 10/04/2024		
 <b>Kelly Cristina W. Moraes Rodrigues</b> Assessora Especial Port. Nº 1239/2021.GP SOLICITANTE			 <b>Maria Divina de Sousa Silva</b> Presidente da Fundação Mun. de Cultura Port. Nº 0307/2024.GP ORDENADOR DA DESPESA		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**Processo administrativo nº 944/24**

<b>Objeto</b>
Contratação de serviços artísticos musicais de Mara Pavanelly e banda, para apresentação no dia 07 de junho no Folguedos de Timon 2024.

<b>I - Descrição da necessidade da contratação</b>
<p>A Fundação Municipal de Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por criar e escolher a grade festiva de Artistas, Bandas, Grupos Musicais e outros para atenderem à demanda das festividades que compreendem os festejos juninos entre 06 a 08 de junho de 2024 que remetem às festividades do Encontro de Folguedos de Timon 2024, sendo necessária a contratação destes para animarem a população tanto de Timon quanto de demais visitantes que passam pelo Município neste período.</p> <p>A realização destas festividades amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição do Município. Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.</p> <p>Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.</p> <p>Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.</p> <p>Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.</p> <p>A contratação de banda de renome nacional e regional, tem por objetivo alavancar o público estimado, promovendo o município em todos os aspectos esperados para um grande evento. Como notório, um grande evento gera retorno econômico, social e de mídia numa proporção geométrica e de alcance incalculável. O que além do valor cultural agregado da realização dos Folguedos justifica a contratação da atração principal.</p>

<b>II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público</b>
<p>A realização dos Folguedos de Timon 2024, marco permanente na agenda cultural do município, perpassa pela contratação de atrações musicais com capacidade de agregar público.</p> <p>A busca por artistas de renome nacional e regional, visam alavancar o público do evento, justificando assim sua realização.</p>

<b>III - Previsão da contratação no plano de contratações anual</b>
Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão
( x )

Proc Nº	944/24
Folha Nº	03
	Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**

Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípua do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	( )
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	( )
Outro:	( )
Apesar do Município de Timon ainda estar elaborando PCA para 2025, as contratações necessárias para a realização dos Folguedos de Timon 2024, já constam da previsão anual de despesas deste órgão.	

**IV – Requisitos da contratação**

**IV.1 – Requisitos técnicos do objeto**

A contratação de banda artística, necessariamente deve se referir ao custo total da atração. Ou seja, no custo da contratação, devem estar incluídos todos os custos necessários para a realização da apresentação. Não cabendo à Prefeitura o pagamento paralelo ou posterior de qualquer valor a título de viabilizar o evento. Exemplo: traslado, hospedagem, taxas, etc.)

A atração contratada deve realizar a apresentação na data e horário previsto e devidamente agendado, com a duração acordada, compreendendo toda equipe técnica e suporte necessária para a realização da apresentação.

A Prefeitura através da Fundação, entregará infraestrutura de palco, luz e som para o evento de acordo com o acordado, uma vez que e de sua responsabilidade a estrutura de todo do evento.

**IV.2 – Requisitos de qualificação técnica da contratada**

Por tratar-se de atração artística, sem competição de objeto, a pretendida contratada deve figurar como de notório conhecimento para o público alvo. Neste caso tratando-se de festa temática, Folguedos de festas juninas, qualificam-se como compatíveis, bandas e atrações de forró, baião, etc., e suas variantes, e outros ritmos relacionados ao período.

**IV.3 – Requisito de recebimento do objeto**

É possível por se tratar de atração artística com agenda definida, o adiantamento de parte do valor a fim de custear o deslocamento e hospedagem da banda e equipe. Tais regras se utilizadas devem constar no Termo de Referência ou Contrato.

O recebimento do objeto e dará de apenas uma vez após a realização do show.

**IV.4 – Requisito de execução do contrato ou fornecimento**

O contrato se considerar cumprido com execução do show no dia e hora programada, com a duração e composição de banda contratada.

**V – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação)**

Devido à natureza da contratação, não é permitida modelagem diversa do que aqui se pretende. Só é permitida seguindo as orientações da Lei e dos órgãos de controle, a contratação de custo global. Onde a contratada é responsável pela realização e custos de sua apresentação. Incluindo pagamento dos músicos, despesas logísticas e de transporte, bem como taxas, encargos e impostos. Cabendo à contratante a infraestrutura para a apresentação do show.

Não há que se falar em concorrência, uma vez que não existem duas bandas iguais.

Proc. N°	044/24
Folha N°	04
	luc



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**

A contratação deve ser realizada por meio de empresa ou empresário exclusivo, sendo vetada a contratação por agente regional ou local. Sendo possível a contratação por meio de uma única pessoa que já figura como responsável em todas as outras contratações da atração.

**V.1 - Justificativa da escolha da atração**

Um dos requisitos para a contratação de atração musical é a consagração “pela crítica especializada ou pela opinião pública”, como prevê o artigo 74, II da Lei 14.133/2021.

Trata-se neste caso de atração que atende aos dois critérios, uma vez que Mara Pavanelly e banda. A artista já cantou nas maiores bandas de forró eletrônico do país, como as bandas Cacau com Mel, Forrozão Tropykália, Garota Safada, Banda Furação do Forró. Hoje em carreira solo mantém uma agenda apertada de shows, mais de uma vez por semana (<https://www.showspelobrasil.com.br/2023/06/agendadamarapavanelly.html>) com sucesso de público e crítica, com mais de 500 mil ouvintes mensais na principal plataforma de streaming de música. As suas últimas quatro músicas contam com mais de 7 milhões de reproduções em apenas um canal de música. A artista figura como uma das mais influentes cantoras de forró da atualidade.

**V.2 - Justificativa do preço a ser contratado**

O custo da contratação necessita ser justificado por meio de pesquisa de mercado. Esta pesquisa, entretanto, não compara o preço de shows de outras atrações, mas sim da mesma atração em outras oportunidades.

O objetivo é comprovar que a atração não pretende sem justificativa aumentar seu valor por se tratar de ente público. A pesquisa comprovando a adequação do preço, deve figurar nos autos.

Em que se pese a contratação de atração artística depende de prévia pesquisa e busca ativa de artistas que tenham disponibilidade para a data pretendida. Assim são considerados três aspectos para a contratação, a notoriedade da atração que deve ser adequada ao evento e ao público; o preço, que deve ser compatível com as contratações anteriores da mesma atração; e a disponibilidade da atração pretendida.

É notório que em épocas festivas a demanda por atrações artísticas aumenta. Assim como no carnaval as bandas de samba e axé desfilam o país todo em carnavais e micaretas, nos festejos de junho as bandas de forró e afins são as mais demandadas. Por isso, os serviços agendados devem ter o preço comparado, uma vez que o crescimento da demanda pode implicar no aumento do preço para a época.

Importante informar que pode conta da necessidade de agendamento, a cotação de valor junto às possíveis atrações, a depender da agenda, veio antes da elaboração deste ETP, por isso, a este tempo é possível saber o preço da contratação.

De posse da informação, também é possível se verificar em pesquisa acostada nos autos, que o preço cobrado pela atração para o evento, se manteve constante nas últimas contratações e ainda se mantém o mesmo apesar do período de intensa procura. Se mostrando assim vantajoso para a administração.

**VI - Descrição da solução como um todo**

Contratação de serviços artísticos musicais da Mara Pavanelly e banda, para apresentação no dia 06 de junho no Folguedos de Timon 2024, por custo global, onde a contratada é responsável pela realização e custos de sua apresentação. Incluindo pagamento dos músicos, despesas logísticas e de transporte, bem como taxas, encargos e impostos. A atração contratada deve realizar a apresentação na data e horário previsto e devidamente agendado, com a duração acordada, compreendendo toda equipe técnica e suporte necessária para a realização da apresentação.

Proc Nº	944/24
Folha Nº	05
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**

**VI.1 – Exigências de manutenção e assistência técnica**  
Não se aplica.

**VII – Justificativa para parcelamento da contratação**  
Trata-se de evento único de custo global, não se aplica o parcelamento.

**VIII – Demonstrativo de resultados**  
**VIII.1 – Economicidade:**  
Demonstrada no item V.3 e Anexos A e B  
**VIII.2 – Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**  
A contratada disponibilizará estrutura de palco para a apresentação.

**IX – Providências prévias à celebração do contrato**  
**IX.1 – Fiscalização do contrato:**  
Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. 127 da Lei 14.133/2021  
**IX.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**  
Não requer capacitação específica.

**X – Contratações correlatas e/ou interdependentes**  
Houve a contratação anterior da estrutura do evento e palco.

**XI – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**  
**XI.1 – Redução de consumo de energia:**  
Não se aplica.  
**XI.2 – Redução de consumo de insumos:**  
Não há insumos associados.  
**XI.3 – Logística reversa de desfazimento:**  
Não se aplica.  
**XI.4 – Gerenciamento de resíduos:**  
Não há resíduos associados.  
**XI.5 – Reciclagem de bens e refugos:**  
Não há geração de bens inservíveis.

**XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**  
Considerando a necessidade contratação de serviços artísticos musicais da Mara Pavanelly e banda, para apresentação no dia 06 de junho no Folguedos de Timon 2024. Se mostrando, por fim, a forma mais eficaz na busca da proposta mais vantajosa para a administração incluindo a relação de melhor aplicação e uso de verbas públicas.

**XIII – Declaração de viabilidade**

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon (MA), 10 de abril de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva  
Presidente da Fundação Mun. de Cultura  
Port. Nº 0302/2024-GP

Proc. Nº 944/24  
Folha Nº 06  
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**

**ANEXO A**  
**Estimativa de quantidades**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>Objeto</b>
Contratação de serviços artísticos musicais da Mara Pavanelly e banda, para apresentação no dia 06 de junho no Folguedos de Timon 2024.

<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
Serviço	1

**I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Serviços artísticos musicais para apresentação nos Folguedos de Timon 2024	serviço	1

**I.1 – Intercorrências com outras contratações**

	<b>Intercorrência</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
1	Há contratações similares em vigência?		X
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?	X	
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X
	<b>Anotações:</b>		
	Trata-se de contratação artística para calendário anual de festividade cultural. No ano de 2023, houve mesmo evento com a participação de outras atrações artísticas, entretanto respeita-se o orçamento previsto para o evento para este exercício como compatível com o anterior.		

**I.2 – Quadro de necessidade**

<b>Item</b>	<b>Setor</b>	<b>Demanda</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Fundação Municipal de Cultura	Contratação de serviços artísticos musicais da Mara Pavanelly e banda, para apresentação no dia 07 de junho no Folguedos de Timon 2024.	serviço	1

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.

Proc Nº	944/24
Folha Nº	01
Assinatura	

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1 – Contratação de serviços artísticos musical da “Mara Pavanelly”, para apresentação no dia 07 de junho no Folguedos de Timon 2024.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O Município de Timon busca inovar em seu calendário cultural e proporcionar lazer entretenimento ao cidadão. A música é arte e item primordial ao evento, apresentaremos a atração musical MARA PAVANELLY, pela empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, por ser artista musical, condizente com a natureza do evento.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
01	Serviços artísticos musicais da atração Mara Pavanelly para apresentação no Folguedos de Timon 2024 do corrente ano, com duração de 1:30 minutos.	01	01	Serviço	RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
<b>Total: RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).</b>					

### 4. LOCAL E DATA DO EVENTOS:

4.1 – O Folguedos de Timon 2024 será realizado na Arena Timon, nos dias 06, 07 e 08 de junho do corrente ano. A atração MARA PAVANELLY se apresentará às 23hrs do dia 07/06/2024, com duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos).

### 5. DO VALOR:

5.1. O valor proposto pela banda é **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**. O valor corresponde aos serviços artísticos contratados e já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais, inclusos aéreos, hotel e alimentação.

5.2. O valor justifica-se pelo paramento de outros serviços do mesmo porte atualmente realizados pela banda e condiz com a disponibilidade orçamentária e financeira disponível por essa Fundação para a despesa.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3 - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto,

6.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações



administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

6.5- Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o serviço;

6.6 -No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a Fundação Municipal de Cultura poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa, sem prejuízo de outras penalidades.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo serviço, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do gestor do contrato.

## 8.0 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato 10/04/2024 e encerramento 10/06/2024 obedecidos os preceitos legais disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatadas.

## 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento poderá ser efetuado à contratada em duas parcelas sendo a primeira a ser efetuada na data de assinatura do contrato, referente a 50% do valor do contrato e 50% no término dos serviços, com a apresentação da nota fiscal e devidamente atestado pelo Gestor do contratado e certidões fiscais.

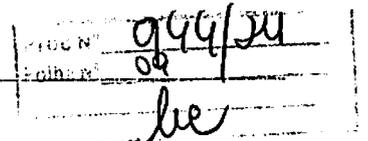
9.2. A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, encargos e taxas, sejam eles sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da prestação dos serviços.

TIMON (MA), 10 de abril de 2024

À Consideração Superior  
De acordo:

*Maria Divina de Sousa Silva*  
Maria Divina de Sousa Silva  
Presidente da Fundação Mun. de Cultura  
Port. Nº 0302/2024-GP

Maria Divina de Sousa Silva  
Port.nº 0302/2024-GP  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura





**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLAN**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**PARA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**

**ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário referente a contratação da Banda Mara Pavanelly✓  
para apresentação no Folguedos de Timon 2024, no dia 07 de junho de 2024.✓**

Senhora Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

**Valor Total: R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais);**

**Projeto Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura popular e Realização de Eventos;**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 10 de abril de 2024.

Atenciosamente,

**Judivan de Pinho Santos**  
Coordenador Geral de Orçamento  
Port. n° 0110/2021-GP

Proc N°	944/24
Diaria N°	10
	lbe



# PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

## PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA

SECRETÁRIO DE CULTURA

### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social <b>PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA</b>	CNPJ/MF <b>20.211.797/0001-83</b>
Endereço <b>RUA BENVINDA - 133 CASA 4</b>	CEP <b>60.861-340</b>
Cidade/UF <b>FORTALEZA-CE</b>	Contato <b>FONE - 85 98114-4641</b>
Representante/Vendedor <b>RONALDO DA SILVA NOBRE</b>	CNPJ/MF <b>969.953.003-00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<b>CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ARTÍSTICO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA ARTISTA MARA PAVANELLY, - dia: 07 DE JUNHO - EM TIMON - MA - PRAÇA PUBLICA HORARIO DO EVENTO - DURAÇÃO DE SHOW 1:30 (UMA HORA E MEIA DE SHOW).</b>	<b>CACHÊ</b>	<b>01</b>	<b>R\$160.000,00</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>

- Valor Total – R\$: 160.000,00 (CENTO E SESENTA REAIS)
- Validade da Proposta – 90 Dias

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que serão parte integrante do contrato a ser firmado, caso nossa empresa seja declarada vencedora; e, declaramos ainda que no valor proposto estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

1. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
2. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.
3. Em conformidade com a Lei Complementar 116/2003, no seu artigo 3º Inciso XVIII, a atividade Item 12.13-Produção Musical do Anexo à Lei, está excluída da retenção de ISS.

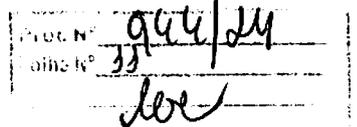
Fortaleza-CE, 09 DE ABRIL de 2024.

MARA PAVANELLY DE  
MORAES  
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por  
MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412  
Dados: 2024.04.09 20:01:56 -03'00'

**PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 20.211.797/0001-83**

**CNPJ/MF 20.211.797/0001-83**  
Avenida Dom Luís, 609 Sala 403 – Meireles – Fortaleza-CE  
e-mail – pavanellyproducoes@gmail.com



## PROPOSTA DE VALOR

Fortaleza/Ce, 09 DE ABRIL de 2024.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA.**

A PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 20.211.797/0001-83, com sede à RUA BENVINDA – N 133 – CASA 4 – BAIRRO PASSARE, CEP 60.861-340 – Fortaleza - Ce, neste ato, representada pelo Sr. MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, portador do CPF nº 072.438.764-12 e RG 2007010315509 SSP CE, empresa que representa o artista MARA PAVANELLY, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística, no dia 7 DE JUNHO DE 2024 NO MUNICÍPIO com duração de 01h:30min DE SHOW.

BANDA		MARA PAVANELLY
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO		R\$ 160.000,00
DESPESA COM TRANSPORTE		R\$ 20.000,00
DESPESAS COM MATERIAL PIROTECNICO E CO2		R\$ 5.000,00
DESPESAS COM MATERIAL BACKLINE		R\$ 5.000,00
IMPOSTOS		R\$ 40.000,00
CACHÊ LÍQUIDO		R\$ 90.000,00
Obs.: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA é optante pelo LUCRO PRESUMIDO e está no PERSE.		

\* Exigência de detalhamento conforme artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021

### Dados bancários para pagamento e Forma de pagamento:

Pavanelly produções e entretenimento Ltda.  
Banco: Bradesco  
Agência: 0607  
Conta: 46468-6  
Pix CNPJ: 20.211.797/0001-83

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura.

Atenciosamente,

MARA PAVANELLY DE  
MORAES  
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por  
MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412  
Dados: 2024.04.09 15:44:06 -03'00'

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS  
CPF/MF 072.438.764-12  
SÓCIA ADMINISTRADORA



# PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 20.211.797/0001-83, sediada na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, aqui representada por sua Sócia Administradora, MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS. CPF/MF 072.438.764-12 e CNH nº 04287951720, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 620 Apartamento 801, bairro Meireles, CEP 60.125-150, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, declara, sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

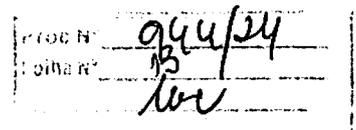
2 - Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Fortaleza-CE, 09 de fevereiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por  
MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412

**MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**  
Sócia Administradora





# PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

## DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/ MF nº 20.211.797/0001-83, por intermédio de seu representante legal a Sra. **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, emitida no dia 13/01/2023 e do CPF/MF nº 072.438.764-12, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433 de 1º de Março de 2005, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva:*

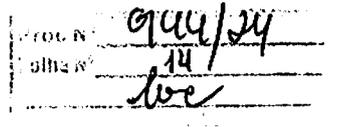
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?  
NÃO

Fortaleza-CE, 09 de fevereiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412 Assinado de forma digital por  
MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412

*Representante Legal*

**MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**  
**CPF/MF 072.438.764-012**





# EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

## DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

A Empresa **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 20.211.797/0001-83 com sede à RUA BENVINDA – 133 CASA 4 – CEP 60861-340 – PASSARÉ – FORTALEZA - CEARA, tendo como seu representante legal o **MARA PAVANELLY DE MORAIS BARROS**, RG no 0425580342 SSP-BA e CPF: 072.438.764-12, declara total adimplência fiscal, jurídica e tributária nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Fortaleza -CE, 04 de abril de 2024

Atenciosamente,

MARA PAVANELLY DE  
MORAES  
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por  
MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412  
Dados: 2024.04.04 11:13:14  
-03'00'

EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA  
CNPJ/MF nº 49.214.384/0001-34

CNPJ/MF 49.214.384/0001-34  
Avenida Dom Luís, 609 Sala 403 – Meireles – Fortaleza-CE  
e-mail – pavanellyproducoes@gmail.com

Proc. nº	994/24
Folha nº	15
	lbe

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

**Nome Empresarial**

ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS 07243876412

**Nome do Empresário**

ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS

**Capital Social**

1.000,00

**Nº da Identidade**

2007010315509

**Órgão Emissor**

SSP

**UF Emissor**

CE

**CPF**

072.438.764-12

## Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

08/05/2014

## Números de Registro

**CNPJ**

20.211.797/0001-83

**NIRE**

23-8-0142349-9

## Endereço Comercial

**CEP**

60861-340

**Logradouro**

RUA BENVINDA

**Número**

133

**Complemento**

CASA 04

**Bairro**

PASSARE

**Município**

FORTALEZA

**UF**

CE

## Atividades

**Data de Início de Atividades**

08/05/2014

**Código da Atividade Principal**

90.01-9/02

**Descrição da Atividade Principal**

Produção musical

**Código da Atividade Secundária****Descrição da Atividade Secundária**

- |   |            |  |
|---|------------|--|
| 1 | 82.30-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas |
| 2 | 47.62-8/00 | Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas                    |
| 3 | 59.12-0/01 | Serviços de dublagem   |

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>  
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

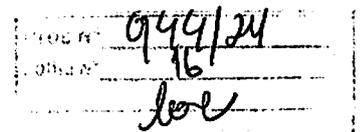
Número do Recibo:

ME69533780

Número do Identificador: 00007243876412

**Data de Emissão:**

07/01/2015





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO



JUCEC - SEDE  
SEDE - FORTALEZA



19/041.574-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23801423499

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **Z.M. DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE1201900021353

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA

Local

21 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: *Zilmaria Maria de Moraes Barros*

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



01/03/19  
Data

*[Signature]*  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

REC Nº *944/24*  
folha Nº *1*  
*[Signature]*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5244623 em 01/03/2019 da Empresa Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS, Nire 23801423499 e protocolo 190415746 - 22/02/2019. Autenticação: FDF9B5236551E96A3A2317AC2027F798947BDA7. Lenira Cardoso de Alencar Soraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.574-6 e o código de segurança 0VKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Soraine - Secretária-Geral.

*[Signature]*



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380142349-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO							
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)								
FILIAÇÃO HIDELBRANDO SOARES DE BARROS		(mãe) GENEROZA NETA DE MORAIS							
NASCIDO EM (data do nascimento) 17/12/1988	IDENTIDADE (número) 2007010315509	Orgão Emissor SSP	UF CE						
CPF (número) 072.438.764-12		EMAIL OFFICIALPAVANELLY@HOTMAIL.COM							
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)									
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA FRANCISCO XEREZ		NÚMERO 140							
COMPLEMENTO APARTAMENTO 202	BAIRRO / DISTRITO PATRIOLINO RIBEIRO	CEP 60810035							
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE								
Declaro que a atividade se <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> PORTE</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> PORTE	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> PORTE								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL						
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)						
NOME EMPRESARIAL Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS									
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA BENVINDA		NÚMERO 133							
COMPLEMENTO CASA 04	BAIRRO / DISTRITO PASSARE	CEP 60861340							
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) OFFICIALPAVANELLY@HOTMAIL.COM						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) CEM MIL REAIS								
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 9001902 Atividades secundárias 4762800 5912001 8230001	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL - CANTOR/MUSICO INDEPENDENTE, COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS - COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, SERVICOS DE DUBLAGEM, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS.								
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 08/05/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20211797000183	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)									
DATA DA ASSINATURA 21/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Zilmara Maria de Moraes Barros</i>								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO								
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5244623 EM 01/03/2019. Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS Protocolo: 19/041.574-6								

MÓDULO INTEGRADOR: CF1201900021353



CE07690450  
Proc N° 944/20  
Data 12/02





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica  
**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2400020087

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		046	1	TRANSFORMACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**FORTALEZA**  
Local

**25 Janeiro 2024**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

PROT. Nº 944/24  
FOLHA Nº 1/19  
*lsc*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. *Lenira* pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.095-2	CEP2400020087	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

PROT. Nº 944/24  
DATA Nº 20  
lcc

## CONTRATO SOCIAL

### POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 17 de dezembro de 1988, cantora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, e inscrita no CPF/MF nº 072.438.764-12, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 620, Apartamento 801, bairro Meireles, CEP 60.125-150, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, EMPRESÁRIA sob o nome Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23801423499 em 22/02/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.211.797/0001-83, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei no 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar no 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obriga mutuamente como sócia:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME DA SÓCIA

A sócia em conformidade com a Certidão de Nascimento matrícula 075887 01 55 1992 1 00028 076 0013444 41, mediante a Lei em vigor consta alteração do prenome da registrada, conforme requerimento feito pela própria datado de 28/12/2022 no termos do art. 56 da Lei 6015/73, alterando de ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS, para MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, não havendo alterações nos demais dados do presente registro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, e terá sede e domicílio na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, e utilizará como nome de fantasia a expressão “PAVANELLY PRODUÇÕES”

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será Produção Musical, Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais e Congêneres, Produção e Promoção de Eventos Esportivos, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Atividades de Sonorização e de Iluminação, Marketing Direto, Reprodução de Som em Qualquer Suporte, Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares e Atividades de Gravação de Som e Edição de Música

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

A pessoa jurídica, sob a forma de sociedade, passa a ter o capital social é de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), representado por 100.000(Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, sendo R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), representado pelo acervo da atividade empresária, inteiramente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

*Parágrafo primeiro – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.*

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.

COCA Nº \_\_\_\_\_  
Data: 21/01/2024  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA SOCIEDADE**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08/05/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidiremos sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS**

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

O Administrador **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justa e contratada, assina digitalmente o presente ato:

Fortaleza – CE, 24 de janeiro de 2024.

**MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

999/24  
27  
luc



Junta Comercial do Estado do Ceará

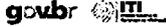
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.  pág. 4/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.095-2	CEP2400020087	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		



PROCNº 944/24  
FOLHA Nº 23  
*lve*



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CANTORA, DATA DE NASCIMENTO 17/12/1988, RG Nº 2007010315509 SSPDS-CE, CPF 072.438.764-12, RUA OSVALDO CRUZ, Nº 620, APTO 801, BAIRRO MEIRELES, CEP 60125-150, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS  
Assinatura Eletrônica Avançada

LOC Nº	990/24
DATA	24
	loc



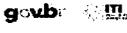
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

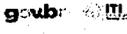
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, de CNPJ 20.211.797/0001-83 e protocolado sob o número 24/013.095-2 em 22/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202759627, em 25/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2024, às 15:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/013.095-2.

Proc. nº 24/013.095-2  
 Data 25/01/2024  
 Assinatura: [Handwritten Signature]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.  pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

2024  
01/25  
944/26  
lsc



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juucc.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zlhO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

**PAVANELLY**  
P R O D U C O E S

# DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA: **8142**

CONTA CORRENTE: **99156-4**

**BANCO ITAÚ**

## PIX

CNPJ: **20.211.797/0001-83**



COB. Nº	994/24
DATA	23
	luc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 - NOME E SOBRENOME: **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS** 1ª HABILITAÇÃO: **01/02/2008**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **17/12/1988, MIRANDIBA, PE**

4a DATA EMISSÃO: **08/08/2023** 4b VALIDADE: **03/08/2033** ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: **2007010315509 SSP CE**

4d CPF: **072.438.764-12** 5 Nº REGISTRO: **04287951720** 6 CAT HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **HIDELBRANDO SOARES DE BARROS**  
**GENEROSA NETA DE MORAES**

7 ASSINATURA DO PORTADOR: **MARA PAVANELLY**

9 ACC: 

9	10	11	12
A			
A1			
B		03/08/2033	
B1			
C			
C1			

10 D: 

9	10	11	12
D1			
EE			
CC			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **FORTALEZA, CE**

CEARÁ

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO  
 94905808560  
 CE196312112

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2617052231



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

944/24  
 28  
 boe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

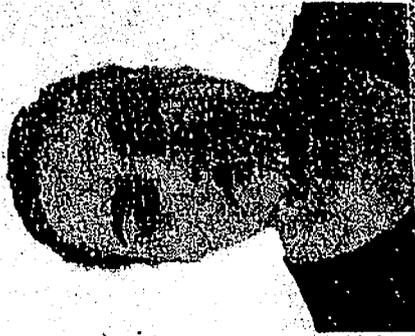
SECRETARIA DA DEFESA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FOMILAR DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO MUFANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



NOME MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS

FILIAÇÃO HIDEBRANDO SOARES DE BARROS

GENEROSA NETA DE MORAES



CATA NASCIMENTO: NATURALIDADE  
17/12/1988 MIRANDIBA - PE  
ORGÃO EXPEDIDOR TIPO/FATOR RH  
SSPDS-CE XXX  
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DE Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 072.438.764-12

REGISTRO GERAL 2007010315509

REGISTRO CIVIL

DNI XXXXXXXXXXXXXXXX

LOCAL DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG

P.: 206 13/01/2023

2º VIA

CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO: SEDE TERMO: 0013444 FOLHA: 00000076

LIVRO: A00028 MIRANDIBA - PE

NOME SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

POLEGAR DIREITO



T. ELEITOR 077777830728

NIS/IS/PASEP XXXXXXXXXXXXXXXX

CERT. MILITAR XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CTPS SERIE UF

XXXXXXXXXXXX XXXX XX

IDENTIDADE PROFISSIONAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Doc N° 944/24  
Data 01/10/23  
Mec



Telefônica Brasil S.A.  
Av. Desembargador Moreira, 1.300 - CEP: 60170-002 - Fortaleza - CE  
I.E.: 66688779 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001332678886  
Código Cliente: 00000160905535

MÊS REFERÊNCIA: 12/2023  
DATA DE EMISSÃO: 29/12/2023

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS  
R OSVALDO CRUZ 620  
MEIRELES  
60125-150 FORTALEZA - CE

VENCIMENTO  
11/01/2024

VALOR A PAGAR (R\$)  
182,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO  
ENVIO DA FATURA: E-MAIL  
(officialpavanelly@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/11/23 A 24/12/23)

<b>VIVO CELULAR</b>	182,00
<b>Total a pagar</b>	182,00

Plano contratado   Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
<b>VIVO CELULAR - Pós</b>		
Vivo Selfie Travel 50GB	1	182,00
(*) Serviços Digitais Incluídos	-	-
<b>Subtotal Vivo Pós</b>		182,00
<b>Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados</b>		182,00
<b>Total a pagar</b>		182,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 85-98233-6989 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: \*8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Selfie Travel 50GB: 158/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: CE - 20% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS

Vencimento

Total a Pagar - R\$

11/01/2024

182,00

Cód. Débito Automático      Nº da Conta      Nº da Fatura      Mês Referência

1332678886-9      00001332678886      00000454889265      12/2023

846200000012      820002931005      013326788869      923128892653



Pagar  
via Pix



RECIBO  
Folha nº 30  
Lec





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.211.797/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2014	
NOME EMPRESARIAL PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVANELLY PRODUCOES	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-03 - Marketing direto 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodolos, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BENVINDA	NÚMERO 133	COMPLEMENTO CASA 04	
CEP 60.861-340	BAIRRO/DISTRITO PASSARE	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÓNICO PAVANELLYPRODUCOES@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 8114-4641		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/02/2024 às 10:58:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

944/24  
31  
Nov



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **20.211.797/0001-83**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:22:03 do dia 23/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **QSFP230424092203**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	944/24
Folha Nº	32
	W



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 20.211.797/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:52 do dia 25/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2024.

Código de controle da certidão: **CB8C.BBAC.9565.9540**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	046/24
Folha Nº	33
	<i>[Assinatura]</i>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202405119565

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 20211797000183
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/04/2024 ÀS 09:17:15  
VÁLIDA ATÉ 22/06/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

Proc Nº	946/24
Folha Nº	34
	<i>[Handwritten Signature]</i>

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2024/121783

**CPF/CNPJ:** 20.211.797/0001-83

**Nome ou Razão Social:** PAVANELLY PRODUÇOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

**Endereço:** R BENVINDA 133 CS-04 PASSARÉ CEP 60861-340

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

- 1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente**

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

**Fortaleza, 22 de Abril de 2024 (11:13:40)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 21/07/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
457559-8

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO  
MUNICÍPIO  
08/05/2014

NOME / RAZÃO SOCIAL  
PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ  
20.211.797/0001-83

NOME DE FANTASIA  
PAVANELLY PRODUCOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO  
900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

183000101 - REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE

900190601 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

931910101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVALS E CONGENERES.

900190202 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS

900190501 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES

731900301 - MARKETING DIRETO

823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
MATRIZ

LOGRADOURO  
R BENVINDA, 133

COMPLEMENTO  
CS-04

BAIRRO  
PASSARÉ

CEP  
60861-340

MUNICÍPIO  
FORTALEZA

UF  
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
SIM

OPTANTE DO SIMEI  
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL  
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN  
02/03/2016

EMITIDO VIA INTERNET EM 08/02/2024 ÀS 11:01:46  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

944/24  
36  
lce



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.211.797/0001-83  
Certidão nº: 28259592/2024  
Expedição: 23/04/2024, às 09:21:26  
Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.211.797/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Nº	944/24
Folha Nº	37
	<i>lone</i>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 20.211.797/0001-83**Razão**

ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS 07243876412

**Social:****Endereço:** R BENVINDA 133 CASA 04 / PASSARE / FORTALEZA / CE / 60861-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/04/2024 a 07/05/2024**Certificação Número:** 2024040817500850344389

Informação obtida em 23/04/2024 09:19:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Proc. Nº	944/24
Folha Nº	38
Assinatura	



PREFEITURA  
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito a Avenida Dom Luís, nº 609, Bairro Meireles, inscrita no CNPJ sob nº **49.214.384/0001-34**, prestou serviços compatíveis com o objeto do processo de **inexigibilidade de licitação nº 2023.10.17.1**.

Registramos que a empresa prestou os serviços de Show Artístico da Banda **EH MARA**, a ser realizar durante o evento alusivo à Festa de Emancipação Política "Aniversário" do Município de Abaiara/CE.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Abaiara, 02 de fevereiro de 2024

Gilvan Alves Grangeiro

Gilvan Alves Grangeiro

Portaria nº 0501089/2021-GP

Proc. N.º	944/24
Subpro.	39
	bc

@prefeitoradeabaiara  
 <https://abaiara.ce.gov.br/>

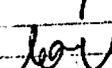
prefeituraabaiara2017@gmail.com

Rua Expedito Oliveira das Neves  
Nº 70, Centro - 63240-000  
Abaiara-Ce

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			Número da NFS-e <b>31</b>				
Data e Hora da Emissão		26/12/2023 14:56:04	Competência	12/2023	Código de Verificação	642619506			
Número do RPS			No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FELIPE GUERRA - RN			
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA							
Nome Fantasia		BANDA EH MARA							
CPF/CNPJ	49.214.384/0001-34	Insc. Municipal	805.248-4	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		AV DOM LUIS, 609 - MEIRELES CEP: 60.160-230							
Complemento		403	Telefone	(85)98233-6969	E-mail: sousacontabil@hotmail.com				
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN							
CPF/CNPJ	08.349.086/0001-74	Inscrição Municipal		Município	FELIPE GUERRA - RN				
Endereço e CEP		RUA JOÃO BATISTA GURGEL, 97 - CENTRO CEP: 59.795-000							
Complemento			Telefone	(84)3329-2212	E-mail: comprasfg.2021@gmail.com				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA EH MARA "MARA PAVANELLY", PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NA REALIZAÇÃO DO "TRADICIONAL REVEILLON - EDIÇÃO 2023" DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA-RN, NO ATENDIMENTO AO MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E EVENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, CONFORME PROCESSO Nº 18100001/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 E CONTRATO Nº 112/2023. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA : 0607 CONTA CORRENTE : 41806-4 CHAVE PIX : 49214384000134									
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>									
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS									
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
Código da Obra		Código ART							
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS		COFINS		IR(R\$)	9.600,00	INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>				<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>					
Valor dos Serviços R\$		200.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		200.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		9.600,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		200.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		10.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim ( ) Não	
(=) Valor Líquido R\$		180.400,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		0,00	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação.							

TOL N° 0944/24  
 TOL N°  
 100

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			<b>Número da NFS-e</b> <b>33</b>					
Data e Hora da Emissão		02/01/2024 10:55:10	Competência	01/2024	Código de Verificação	289274605				
Número do RPS			No. NFS-e substituída		Local da Prestação	JOSE DA PENHA - RN				
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>										
Razão Social/Nome		EH MARA PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA								
Nome Fantasia		BANDA EH MARA								
CPF/CNPJ	49.214.384/0001-34	Insc. Municipal	805.248-4	Município	FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP		AV DOM LUIS,609 - MEIRELES CEP:60.160-230								
Complemento	403	Telefone	(85)98233-6969	E-mail	sousacontabil@hotmail.com					
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>										
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA								
CPF/CNPJ	08.357.642/0001-54	Inscrição Municipal		Município	JOSE DA PENHA - RN					
Endereço e CEP		RUA PREFEITO FRANCISCO PONTES, 22 - CENTRO CEP: 59.980-000								
Complemento		Telefone	(84)3383-2005	E-mail	secculturajp@gmail.com					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>										
EFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA "MARA PAVANELLY", PARA SE APRESENTAR NOS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA-RN, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, POR OCASIÃO DO EVENTO DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 388 DE 29/06/2018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023, CONTRATO Nº 20120001/2023.										
DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA : 0607 CONTA CORRENTE : 41806-4 CHAVE PIX : 49214384000134										
<b>CODIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>										
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS										
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>										
Código da Obra		Código ART								
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>					<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>					
Valor dos Serviços R\$	200.000,00			Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$			200.000,00		
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	0,00			0-Nenhum	Base de Cálculo			200.000,00		
Outras Retenções				Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %			5,00		
(-) ISS Retido	10.000,00			2 - Não	ISS a reter			(X) Sim ( ) Não		
(=) Valor Líquido R\$	190.000,00			Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS R\$			0,00		
				2 - Não						
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Número Empenho: 201200022023.								

01/01/24  
 94  


 <b>Fortaleza</b> PREFEITURA Finanças		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e 34			
Data e Hora da Emissão		13/07/2023 09:46:21	Competência	07/2023	Código de Verificação	607978903			
Número do RPS			No. NFS-e substituída		Local da Prestação	GIRAU DO PONCIANO			
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		APLAUSOS PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA							
Nome Fantasia		APLAUSOS PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS							
CPF/CNPJ		29.762.262/0001-75	Insc. Municipal	481.465-7	Município	FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP		R IR BAZET, 753 - MONTESE CEP: 60.420-670							
Complemento		LJ-03	Telefone	(85)9622-7475	E-mail	aplausosproducoes03@gmail.com			
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE GIRAU DO PONCIANO							
CPF/CNPJ		12.207.536/0001-61	Inscrição Municipal		Município	GIRAU DO PONCIANO - AL			
Endereço e CEP		RUA JOSÉ ALEXANDRE, 155 - CENTRO CEP: 57.360-000							
Complemento			Telefone	(82)3520-1680	E-mail	administracao@giraudoponciano.al.gov.br			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
PRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA EH MARA, NO EVENTO: "DIA DA LIBERDADE" NO DIA 15 DE JULHO DE 2023 NO MUNICIPIO DE GIRAU DO PONCIANO-AL, CONFORME CONTRATO Nº 39/2023-INEXIGIBILIDADE. VALOR R\$ 230.000,00. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 3472-X C. CORRENTE: 66130-9 PIX: NUBANK CNPJ: 29.762.262/0001-75 APLAUSOS PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA OBS: EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.									
<b>CODIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>									
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL									
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
Código da Obra		Código ART							
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		230.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		230.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		230.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		230.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		11.500,00	
				2 - Não					
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.								

944/24  
 02  
 her

## DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83**, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Fortaleza-CE, 05 de abril de 2024.

MARA PAVANELLY DE  
MORAES  
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por  
MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412  
Dados: 2024.04.06 20:47:34 -03'00'

---

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS  
CPF/MF 072.438.764-12  
SÓCIA ADMINISTRADORA

**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.**

**PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

**Fortaleza-CE, 05 de abril de 2024.**

MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por  
MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412  
Dados: 2024.04.06 20:48:36 -03'00'

---

**MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**  
CPF/MF 072.438.764-12  
SÓCIA ADMINISTRADORA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.**

**PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.**

**Fortaleza-CE, 05 de abril de 2024.**

MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por  
MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412  
Dados: 2024.04.06 20:46:43 -03'00'

**MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**  
CPF/MF 072.438.764-12  
SÓCIA ADMINISTRADORA

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE EMPRESÁRIO ARTÍSTICO

Instrumento particular de REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, neste ato REPRESENTADA pela titular MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, portadora do CPF/MF nº 072.438.764-12, e, do RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, brasileira, solteira, maior, cantora, inscrito no RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, e CPF/MF nº 072.438.764-12, doravante denominada como REPRESENTANTE, e, do outro lado MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, brasileira, solteira, maior, cantora, inscrito no RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, e CPF/MF nº 072.438.764-12, doravante denominada REPRESENTADA, ambos em comum acordo, estabelecem com as seguintes cláusulas que irão reger o presente contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter **EXCLUSIVO**, da REPRESENTADA pelo REPRESENTANTE, na qualidade de seu empresário artístico.

*Parágrafo Primeiro*–Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo REPRESENTANTE e em favor da ARTISTA, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação da mesma, perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros as seguintes atividades:

- a) A intervenção e atuação da ARTISTA em espetáculos públicos;
- b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem da ARTISTA em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações da ARTISTA em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários da ARTISTA, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

*Parágrafo Segundo*–Os Serviços ora contratados dar-se-ão em caráter exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração deste contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O REPRESENTANTE desempenhará com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades da ARTISTA, assessorando-a dirigindo-a e aconselhando-a convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, atores, ou cantores, em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para exploração do nome e da própria imagem da ARTISTA;

*Parágrafo Primeiro* – A ARTISTA respeitará a decisão, conselhos e recomendações do REPRESENTANTE, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do REPRESENTANTE, como melhor conhecedor do negócio.

*Parágrafo segundo* – As recomendações e conselhos do REPRESENTANTE jamais poderão interferir na vida privada da ARTISTA, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas da ARTISTA não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste.

*Parágrafo terceiro* – O REPRESENTANTE negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação da ARTISTA, a intervenção destes quanto a negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para a ARTISTA;

# PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

**Parágrafo quarto** – O REPRESENTANTE estará obrigado a informar a ARTISTA com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nomes desta, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do CONTRATADO/ARTISTA em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

## DO PODER DE REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, a ARTISTA se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao REPRESENTANTE, para que este possa exibi-lo à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará o REPRESENTANTE na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O REPRESENTANTE, em sua condição de mandatário e por expressa autorização da ARTISTA manifestada neste ato, que poderá substabelecer os poderes recebidos, bem como firmar documentos declarando sua exclusividade na venda de shows e apresentações da artista de para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos substabelecidos praticados de acordo com os interesses da ARTISTA, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

**Parágrafo segundo** – Fica desde já estabelecido que o REPRESENTANTE arcará com quaisquer responsabilidades cíveis, trabalhistas, tributárias, penais e fiscais, assim como quaisquer tipos de débitos relativos a banda e seus componentes, sendo estas responsabilidades de total competência do REPRESENTANTE, estando as partes ora pactuantes cientes desde a assinatura do presente contrato.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – O REPRESENTANTE será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O REPRESENTANTE prestará contas justificadas e pagará a ARTISTA as somas que está faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 02 (dois) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas a ARTISTA, assim como a remuneração do REPRESENTANTE, objeto de cláusula específica adiante.

**Parágrafo segundo** – Todos os adiantamentos que porventura venham a ser feitos para a ARTISTA, pelo REPRESENTANTE, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mutuo feneratício, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

## REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE

**CLÁUSULA QUINTA** – Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e douso da imagem e patrocínio da ARTISTA ou, ainda, em razão de todos os atos de negócios jurídicos abrangidos pelo aspectos deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o REPRESENTANTE está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores da ARTISTA em espetáculos públicos, ou, ainda, qualquer pessoa, física ou jurídica, que assume a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação da ARTISTA prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, o percentual de 20% (vinte por cento).

# PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

**Parágrafo Primeiro** – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% (oitenta) por cento para a ARTISTA REPRESENTADA e de 20% (vinte) por cento ao REPRESENTANTE.

**Parágrafo segundo** – Correrão por conta da REPRESENTANTE os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com esquite neste Contrato.

**Parágrafo terceiro** – Caso o REPRESENTANTE utilize nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do REPRESENTANTE. Caso a ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do ARTISTA.

## PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO

**CLAUSULA SÉTIMA** – O presente contrato terá duração de 05 (cinco) anos e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 6 (seis) meses antecedentes ao término do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

**Parágrafo Primeiro** – A expiração deste Contrato não eximirá ao ARTISTA do cumprimento das obrigações contradas perante terceiros antes término final do mesmo e que devem ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do REPRESENTANTE a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

**Parágrafo segundo** – À expiração desde Contrato, o REPRESENTANTE seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

## CESSÃO DE DIREITOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O REPRESENTANTE poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja transformá-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus a ARTISTA. Para todos os efeitos, o Cessionário pessoa física ou jurídica, ou, ainda, uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contradas pelo REPRESENTANTE por meio deste Contrato.

## DISPONIBILIDADE

**CLAUSULA NONA** – A ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao REPRESENTANTE o uso pacífico do nome e da imagem da ARTISTA.

## LEI APLICÁVEL

**CLAUSULA DÉCIMA** – Este contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

## TOLERÂNCIA

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** – Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurado, em nenhuma hipótese, novação.

# PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a ARTISTA, REPRESENTADA, que o empresário acima qualificado é o seu **ÚNICO REPRESENTANTE** em todo o território nacional e internacional, detento o mesmo a **EXCLUSIVIDADE** para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Este ajuste obriga as partes contratantes, sem herdeiros e sucessores.

## DA MULTA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica estipulada multa pela quebra unilateral do presente contrato, o valor de **R\$ 20.000,00** para a parte que der motivo para o termino do pacto contratual antes do período estipulado na clausula quarta, ou por descumprimentos das cláusulas aqui pactuadas;

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLAUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA  
PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412  
Dados: 2024.02.08 15:10:03 -03'00'

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA  
TITULAR

MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY  
DE MORAES BARROS:07243876412  
Dados: 2024.02.08 15:10:20 -03'00'

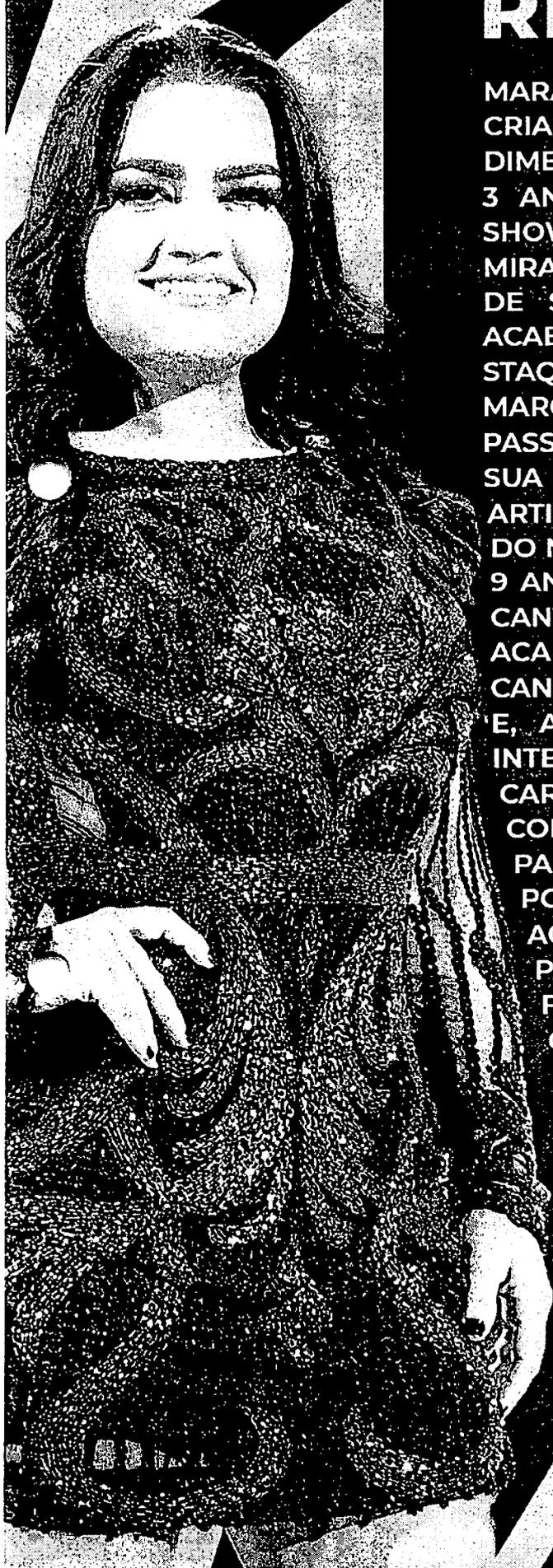
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS  
CPF/MF 072.438.764-12

  
EH MARA





# RELEASE



MARA INICIOU SUA CARREIRA ARTÍSTICA AINDA CRIANÇA, MUITO ANTES DE COMPREENDER A DIMENSÃO DO PRÓPRIO TALENTO. COM APENAS 3 ANOS DE IDADE COMEÇOU A CANTAR EM SHOWS DE CALOUROS EM SUA CIDADE NATAL, MIRANDIBA/PE. EVENTOS EM QUE, EM VIRTUDE DE SUA QUALIDADE VOCAL INCOMPARÁVEL, ACABAVA SEMPRE SE TORNANDO O GRANDE DESTAQUE. DONA DE UMA VOZ POTENTE E MARCANTE, COM O DECORRER DO TEMPO PASSOU A SE TORNAR QUASE IMPRESCINDÍVEL A SUA PARTICIPAÇÃO EM SHOWS DE BANDAS E DE ARTISTAS QUE SE APRESENTAVAM NOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO. EM UMA DESSAS OCASIÕES, AOS 9 ANOS, FOI CONVIDADA A SUBIR AO PALCO E CANTAR COM A BANDA CACAU COM MEL. ACABOU LEVANDO O PÚBLICO AO DELÍRIO, CANTOU UMA SEQUÊNCIA INTEIRA DE MÚSICAS E, AO FINAL DO SHOW, FOI CONVIDADA A INTEGRAR A BANDA. COMEÇAVA ASSIM SUA CARREIRA PROFISSIONAL. INTEGROU A CACAU COM MEL POR TRÊS ANOS, ÉPOCA QUE FICARÁ PARA SEMPRE MARCADA EM SEU CORAÇÃO, POIS PARA ELA FOI INESQUECÍVEL.

AOS 14 ANOS, RECEBEU E ACEITOU O CONVITE PARA SE TORNAR VOCALISTA DA BANDA FORROZÃO TROPIKÁLIA. FOI A PARTIR DAÍ QUE SUA CARREIRA COMEÇOU A DECOLAR. EMPLACOU GRANDES SUCESSOS, COMO PLANETA DE CORES, QUE ATÉ HOJE É CONSIDERADO UM HINO DO FORRÓ DAS ANTIGAS E PEDIDA OBRIGATÓRIA EM SEU REPERTÓRIO DE SHOWS.

# MARDA



QUATRO ANOS DEPOIS, AOS 18, DEIXOU O FORROZÃO TROPICALIA PARA CANTAR AO LADO DE WESLEY SAFADÃO, NA BANDA GAROTA SAFADA, ONDE PERMANECEU POR DOIS ANOS.

EM 2008, JÁ COM 20 ANOS, ENTROU PARA A BANDA FURACÃO DO FORRÓ, ONDE, AO LONGO DE 6 ANOS, IMORTALIZOU MAIS ALGUNS HINOS, COMO: QUEM PERDE É VOCÊ, EU LARGO TUDO, PODE PARAR, DENTRE OUTROS.

EM JUNHO DE 2014 SE LANÇOU COMO ARTISTA SOLO E PASSOU A ADMINISTRAR A PRÓPRIA CARREIRA, CUIDANDO PESSOALMENTE DE CADA DETALHE, DA ESCOLHA DO REPERTÓRIO À PRODUÇÃO. UM ANO DEPOIS, LANÇOU SEU PRIMEIRO DVD EM CELEBRAÇÃO AOS 18 ANOS DE SUA HISTÓRIA NO MUNDO DA MÚSICA. FORAM 22 FAIXAS, UM COMPILADO DE SEUS MAIORES SUCESSOS. NA OCASIÃO, PRESENTEOU O PÚBLICO COM UM SHOW ESPETACULAR E INESQUECÍVEL.

2019 FOI O ANO EM QUE MARA EXECUTOU UM DOS MAIORES PROJETOS DE SUA CARREIRA, O PLAYLIST MARA, QUE CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE CONVIDADOS COMO: ELIANE (A RAINHA DO FORRÓ), ZEZO DOS TECLADOS, SILVÂNIA AQUINO E DANIEL DIAU (CALCINHA PRETA) E OUTROS.

EM 2022, NO RETORNO ABSOLUTO APÓS A PANDEMIA, MARA FOI HOMENAGEADA COM O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE FORTALEZA, CIDADE ONDE MORA ATUALMENTE E PELA QUAL É APAIXONADA. NO MESMO ANO, VEIO A REALIZAÇÃO DE MAIS UM PROJETO, O PAVANELLY HITS, UM EP VISUAL COM 8 FAIXAS. AINDA EM 2022, EM OUTUBRO, RECEBEU O CONVITE DE WESLEY SAFADÃO PARA PARTICIPAR DA GRAVAÇÃO DE 3 FAIXAS DO DVD TBT WS. O PROJETO MARCOU O REENCONTRO DOS DOIS ARTISTAS APÓS OITO ANOS. AGORA, EM 2023, CHEIA DE NOVOS PROJETOS, MARA SEGUE ENCANTANDO O PÚBLICO COM SEU CARISMA E TALENTO INIGUALÁVEIS ENQUANTO PREPARA GRANDES NOVIDADES, COMO A PLAYLIST MARA 2 E UMA SEQUÊNCIA DE RELEITURAS JAMAIS IMAGINADAS EM SUA VOZ.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Justifica-se o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ao processo de Inexigibilidade de licitação nº 006/2024, para contratação de apresentação artística “Mara Pavanelly” a ser apresentado no dia 07 de junho de 2024 no Folguedos de Timon 2024, com duração de 1:30 uma hora e trinta minutos, o valor corresponde aos serviços artísticos contratados, já inclusos todos que venham incidir para realização dos serviços, aéreos, hotel e alimentação. O valor justifica-se pelo paramento de outros serviços do mesmo porte atualmente realizados pelo artista e condiz com a disponibilidade orçamentária e financeira disponível por essa Fundação para a despesa. Informamos ser condizente com o valor praticado no mercado de bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na festa do município terá a capacidade de atrair público, incrementando, ainda mais a economia local. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura. Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de um cantor reconhecido pelo mercado.

Timon (MA), 10 de abril de 2024.

*Maria Divina de Sousa Silva*  
**Maria Divina de Sousa Silva**  
Presidente da Fundação Mun. de Cultura  
Port. N° 0302/2024-GP

Maria Divina de Sousa Silva  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Port. n° 0302/2024-GP

944/24  
53  
lre

Parecer Nº. 002/2024

Processo Administrativo Nº944/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 006/2024

Origem: Fundação Municipal de Cultura-FMC

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação sobre possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para de serviço artístico de banda musical.**

### I – Do Objeto

Trata-se o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos musicais da banda “Mara Pavanelly” por sua produtora a empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, a ser apresentada no Folguedos de Timon 2024, no dia 07 de junho do corrente ano.

### II – Relatório

Vieram os autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que nos autos:

1. a solicitação da despesa - SD com a descrição do objeto a ser contratado, informação e declaração orçamentária;
2. termo de referência com justificativa;
3. documentos de habilitação da empresa produtora e demais documentos artísticos da banda;
4. autorização da autoridade superior para abertura do presente processo;
5. solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

9/11/24  
54  
lar

### **III - Fundamentação**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"*

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, em se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

**"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."** (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância de tal texto dar-se por em que firma a realização de licitações como regra, e prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

PROJ. Nº	049/24
FOLHA Nº	55
	luc

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75), e b) inexistência de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido artigo 74 assim dispõe:

**Art. 74.** (...)

(...)

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (art. 74, II da Lei nº 14.133/2021), constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal

Processo nº	944/24
Protocolo nº	56
Assinatura	Leve

contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o art. 74, § 2ª, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica), deve ser comprovada por meio de " contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e /ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se ele é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

*In casu*, verifica-se que a contratação se dá por meio de empresário exclusivo, conforme Contrato de Exclusividade presente nos autos, satisfazendo assim o requisito exigido na Lei.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou", no inciso II do art. 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

*"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte"*

*"Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais no setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza compete à iniciativa privada, ainda que o Estado incuba fomentar as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.*

944/24  
57  
luc

(...)

*Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desenvolvimento artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. DAÍ A CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO."*

Outro requisito acerca do objeto do contrato é que "este serviço apresente determinada singularidade". O Ministro do STF Eros Roberto Grau in GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação – Serviços técnico-profissionais especializados – Notória especialização. RDP 99/70. define bem o que seja singularidade do serviço:

*"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade dos serviços está contida no bojo da notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa".*

Neste mesmo sentido preleciona o doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (in MELLO, Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.478.):

*"Em suma, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa*

Proc. n.	944/24
Subm.	58
	bol

*convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso, não é indiferente que seja prestados pelo sujeito 'A' ou pelos sujeitos 'B' ou 'C', ainda que todos esses fossem pessoas de excelente reputação".*

Sublinhe-se que, no caso em apreço, analisando os documentos acostados, bem como a "vida" pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega, senão a que perfilhe a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgão/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova lei de licitações que o o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

**Art. 72.** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

994/24  
59  
loer

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Timon, pode ser equiparado à solicitação da Secretaria de Cultura e à elaboração de justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

*In casu*, o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante (Doc. xxxxxx) atende ao inciso I, do artigo 722 da Lei de Licitações e Contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesas e da demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados no processo em questão.

A minuta do contrato preenche os requisitos exigidos na legislação.

944/24  
60

lbe

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único)

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### III - Conclusão

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon (MA), 08 de abril de 2024.

*Ana Paula Josias Silva*

Ana Paula Josias Silva

Assessoria Jurídica

Port. 117/2023-GP

CAB/PI nº 21.782  
Em acordo com o Art. 27, da Lei Municipal 1892/2015 c/c o Art. 3º IX e Art. 6º, Caput, da L.C Municipal 020/2012, o PROMOLOGO, nesta data o presente parecer Técnico Jurídico, para que produza seus efeitos em Timon (MA) em 08 de 04 de 2024  
João Santos da Costa  
Procurador Municipal - Matr. 14.592-2  
Procurador Geral do Município

9/4/24

José



**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 944/2024**

**OBJETO:** Contratação de serviços artísticos musical da atração “Mara Pavanelly”, para apresentação no dia 07 de junho no Folguedos de Timon 2024.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musical de da atração “Mara Pavanelly”, para apresentação no Folguedos de Timon 2024, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 944/2024.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon/MA, 10 de abril de 2024.

*Maria Divina de Sousa Silva*  
**Maria Divina de Sousa Silva**  
Presidente da Fundação Mun. de Cultura  
Port. Nº 0302/2024-GP

**Maria Divina de Sousa Silva**  
**Presidente da Fundação Municipal de Cultura**

PROL. Nº	944/24
DATA	02
	hor

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012-2024 - FMC

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON POR SUA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.850.077/0001-50, situada na Rua Higino Cunha, n.º 497, Centro, Timon-MA, neste ato representada pela presidente da Fundação, Sra. Maria Divina de Sousa Silva, brasileira, portadora do RG n.º 171315 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 479.343.103-82, residente e domiciliado a Rua São Judas Tadeu, n.º 416, bairro São Benedito, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 20.211.797/0001-83 com sede na rua Benvinda Nº 133 casa 4, Fortaleza-CE, CEP 60.861-340, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sra Mara Pavanelly de Moraes Barros, brasileira, portador (a) da carteira de identidade n.º 2007010315509, expedida pela SSPDS/CE e inscrito (a) no CPF (MF) sob o n.º 072.438.764-12, residente e domiciliado (a) na rua Osvaldo Cruz Nº 620, Fortaleza-CE, CEP 60125-150, e representante da “Banda Mara Pavanelly”, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei n.º. 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 944/2024, relativo à Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL ✓**

1.1- Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024, em conformidade com o art. 74, II da Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo n.º 944 /2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO ✓**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços artísticos musical da atração “Mara Pavanelly”, para apresentação no dia 07 de junho no Folguedos de Timon 2024, conforme especificações no termo de referência e proposta.

2.2 – O prazo da vigência do CONTRATO, contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial é de 60 dias.

944/24  
63  
lcc

2.3 Ficamos consignados que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração de no mínimo 1:30 Uma e hora e trinta minutos de show, que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** ✓

3.1- O valor global deste contrato corresponde a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), constante na proposta devidamente especificada na **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO** que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2 – O valor corresponde aos serviços artísticos contratados e ficam a cargo da banda todas as outras demais despesas relacionadas direta e indiretamente relacionadas ao serviço objeto da contratação, como: transporte, hospedagem, alimentação, carga e descarga dos equipamentos da banda etc.

3.3 - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em duas parcelas, sendo 50% do valor total do contrato na assinatura deste e 50% no término dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo o prestador, na oportunidade, estar cadastrado no Município de Timon.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** ✓

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Faz fiscalização dos serviços por funcionário formalmente designado na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a empresa está executando os fornecimentos/Serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

a) - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização durante a prestação dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

b) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, total ou parcialmente, que não esteja dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do ato à Área Administrativa, responsável pela execução do contrato, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

c) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

09/04/24  
69  
Joa

d) Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer ao Núcleo de Licitações, no prazo de três dias úteis da respectiva comunicação.

e) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ✓

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidas no presente processo administrativas, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Responsabilizarem-se totalmente pela execução do objeto;

5.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

5.5 - Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o serviço;

5.6 - No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a Fundação Municipal de Cultura poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa, sem prejuízo de outras penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO ✓

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data prevista do evento.

6.3 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação dos artistas, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, o **CONTRATADO** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do show, tais como Transporte, Diárias de Alimentação Hospedagem da Equipe.

6.4 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, I, da Lei 14.133/2021.

6.5 - A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

944/24  
65  
Ave

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
  - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 18.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.4.3 O atraso superior a duas horas configurará o não comparecimento “no-show”, do contratado, e ensejará a rescisão contratual e aplicação de multa no montante de 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Timon, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

7.14. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.15. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

7.16. As sanções relacionadas nos itens 7.2.3 e 7.2.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

944/24  
67  
le-e

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.0 Os serviços, objeto deste, será recebido na forma do artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, por servidor formalmente designado para este fim, no local/ endereço indicado pela **CONTRATANTE** no Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado impreterivelmente na data de 07/06/2024 no horário 23h00min, na Arena Timon na Cidade de Timon e deverá ter duração de no mínimo de 1 hora e 30 minutos.

### CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.0. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa - 3.3.90.39;

Recursos: 500;

Projeto/Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos;

### CLÁUSULA DÉCIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 944/2024 de inexigibilidade de licitação.

10.2 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

10.4 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

11.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON- MA, 10 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Banda  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:



**MINUTA DE EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Inexigibilidade nº 006/2024**

**Contrato nº 012/2024**

**Processo Administrativo nº 944/2024**

**Fundamentação legal:** Em conformidade com o art. 74, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**Contratante:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

**CNPJ do contratante:** 00.850.077.0001-50.

**Contratada:** PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.

**CNPJ da contratada:** 20.211.797/0001-83

**Objeto:** Contratação de serviços artísticos musical da atração "Mara Pavanelly", para apresentação no Folguedos de Timon 2024 no dia 07 de junho.

**Dotação Orçamentária:** Elemento de despesa: 3.3.90.39 Recursos: 500  
**Projeto/Atividade:** 2156.

**Fonte de Recurso:** 500- Recurso Próprio.

**Valor Global:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**Data da Assinatura:** 10/04/2024

**Vigência:** 10/04/2024 à 10/06/2024

Proc Nº	944/24
Folha Nº	69
	<i>[Assinatura]</i>
	Assinatura

**PESQUISA DE MERCADO JUNTO AO PORTAL  
NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)  
ATUALIZADA PARA EMBASAR A REALIZAÇÃO DO  
CONTRATO**

PROC. Nº 944/2024  
FLS. 70  
RÚB. J

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2024.05.07.1/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 08/05/2024

**Local:** Deputado Irapuan Pinheiro/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

**Unidade compradora:** 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 08/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 12464103000191-1-000028/2024 **Fonte:** M2A tecnologia

## Objeto:

Contratação da apresentação de show musical da Banda " MARA PAVANELLY" no dia 17 de Maio de 2024, alusivos as Festividades em comemoração ao dia das Mães do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação da apresentação de show musical da Banda " MARA PAVANELLY"	1	RS 200.000,00	RS 200.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória das atos e licitações em todo do Brasil e dos contratos administrativos autorizados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo, com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

PROC. Nº 944/2024  
FLS. 31  
RUB. A

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 007/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 12/04/2024

Local: Orobó/PE Órgão: MUNICIPIO DE OROBO Unidade compradora: 2584 - MUNICIPIO DE OROBÓ/PE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 12/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10294254000113-1-000020/2024 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

## Objeto:

[LICITANET] - Contratação direta da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.211.797/0001-83, detentora da marca e dos direitos de comercialização da atração MARA PAVANELLY, que abrihantará as festividades culturais dos festejos juninos, no dia 29/06/2024, às 23:50h, na Quadra de Eventos do Município de Orobó/PE, na Quadra de Eventos do Município de Orobó – PE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
RS 200.000,00	RS 200.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
4051441	Contratação direta da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.211.797/0001-83, detentora da marca e dos direitos de comercialização da atração MARA PAVANELLY, que abrihantará as festividades culturais dos festejos juninos, no dia 29/06/2024, às 23:50h, na Quadra de Eventos do Município de Orobó/PE.	1	RS 200.000,00	RS 200.000,00

PROC. Nº 944/2024  
FLS. 32  
RUB. J

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN-009/2024/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 29/02/2024

**Local:** Formosa do Rio Preto/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

**Unidade compradora:** 16 - SEC. MUN. DE CULTURA E EVENTOS

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 29/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 13654454000128-1-000009/2024 **Fonte:** GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA

## Objeto:

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA CANTORA MARA PAVANELLY, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 38ª VAQUEJADA DE FORMOSA DO RIO PRETO, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024.

## Informação complementar:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 185.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas				
176197	APRESENTAÇÃO DA CANTORA MARA PAVANELLY, NA 38ª VAQUEJADA DE FORMOSA DO RIO PRETO, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024.	1	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em todo o ciclo de licitação e contratos administrativos, iniciados pelo novo diploma.

PROC. Nº 044/2024  
FLS. 13  
RUB. *[assinatura]*

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2024

Última atualização 07/03/2024

Local: Horizonte/CE Órgão: ESTADO DO CEARA

Unidade compradora: 981253 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE CE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não



Portal Nacional de Contratações Públicas



Id contratação PNCP: 07954480000179-1-001453/2024 Fonte: Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de atração de renome regional, da Cantora Mara Pavanelly celebração das festividades em comemoração aos 37 anos de emancipação do município de Horizonte-CE, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Horizonte/CE, no dia 09 de março de 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Apresentação artística / musical / canto / coral Apresentação artística / musical / canto / coral	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação online por abrangência dos atos nacionais em suas modalidades e contratos administrativos, mediante sistema de disputa.

Gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, tem como objetivo, com suas atribuições, estabelecidas no Decreto nº 10.741 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desse versão do Portal é um dos objetivos da construção de uma contratação direta legal, homologada pelos editais de compra e venda, emitido.

PROC. Nº 9441/2024  
FLS. 74  
RUB. J

## DESPACHO

### Despacho saneador

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Processo Administrativo: 0944/2024**

**Tipo: Inexigibilidade**

**Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais da Banda Mara Pavanelly para apresentação no Folgedos de Timon 2024.**

#### I – DO PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO

##### I.1 – Da segregação de funções

A Lei 14.133/2021 estabelece entre seus princípios a segregação de funções. Tal reserva delimita as responsabilidades de cada agente necessário na equipe multidisciplinar que exige a contratação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda sobre o tema a Lei prevê que cabe à autoridade de cada órgão delimitar suas competências.

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a

PROC. Nº 944/2024  
FLS. 75  
RÚB. [assinatura]



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A autuação acima atende a todas as formas de contratação direta. Neste caso específico a forma de contratação pretendida se justifica como inexigível, definida a seguir na Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

É necessário declarar que recebemos os autos para informação da abertura da despesa junto ao PNCP, e que para a contratação toda legislação aplicável deve estar satisfeita.

## **I.2 – Do Estudo Técnico Preliminar**

Considerando o texto da Lei 14.133/2021 sobre o tema:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com

PROC. Nº 944/2024  
FLS. 77  
RÚB. \_\_\_\_\_







# ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Timon  
Prefeitura Municipal de Timon  
Inexigibilidade - 006/2024

## Datas Relevantes

Publicado

22/05/2024 10:09

\* Foi utilizado para encerramento do item/lotes o tempo alcatário.

## Itens Licitados

Código	Produto	Quantidade	Unidade	Situação
0001	SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DA BANDA MARA PAVANELLY PARA APRESENTAÇÃO DO FOLGUEDOS DE TIMON 2024.	1	SVÇ	Homologado

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
22/05/2024 - 10:04	TERMO DE REFERENCIA.pdf
22/05/2024 - 10:05	PROPOSTA DE PRECÇO.pdf

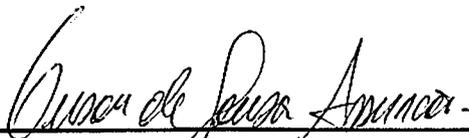
## Propostas Enviadas

### 0001 - SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DA BANDA MARA PAVANELLY PARA APRESENTAÇÃO DO FOLGUEDOS DE TIMON 2024.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	20.211.797/0001-83	24/05/2024 - 12:10:07	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1	160.000,00	R\$ 160.000,00	Não

## Chat

Data	Apelido	Frase
24/05/2024 - 12:00:32	Sistema	Credenciado o fornecedor PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA (20.211.797/0001-83), tendo por representante MARA PAVANELLY DE MORAES.
24/05/2024 - 12:00:44	Sistema	Encerrado o credenciamento.
24/05/2024 - 12:00:44	Sistema	Iniciada a fase de registro de propostas.
24/05/2024 - 12:10:07	Sistema	O fornecedor PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA (20.211.797/0001-83) apresentou proposta no valor unitário de R\$ 160.000,00 para o item 0001.
24/05/2024 - 12:11:10	Sistema	A fase de registro de propostas foi encerrada.
24/05/2024 - 12:11:10	Sistema	O item 0001 foi aberto.
24/05/2024 - 12:11:10	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encerrado.



Gerson de Sousa Assunção

Operador de Compra Direta

PROC. Nº 944/2024  
FLS. 81  
RUB. J





*Rafaelene Sousa da Luz*  
Rafaelene Sousa da Luz  
Apoio

*Quésia S. Feitosa*  
Quésia Silva Feitosa  
Apoio

PROC. Nº 9441/2024  
FLS. 82  
RUB. f



*f*

Edital

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 006/2024

Última atualização 22/05/2024

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON Unidade compradora: 0 - Prefeitura Municipal de Timon

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000025/2024 Fonte: ECustomize Consultoria em Software SA

### Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DA BANDA MARA PAVANELLY PARA APRESENTAÇÃO DO FOLGUEDOS DE TIMON 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA  
R\$ 160.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DA BANDA MARA PAVANELLY PARA APRESENTAÇÃO DO FOLGUEDOS DE TIMON 2024.	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	

Editar 1-1 de 1 itens

Figura

[< Voltar](#)



Constituído em 14/03/2024, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é um sistema desenvolvido para facilitar a contratação pública, permitindo a publicação de editais e a realização de licitações e contratações diretas, promovendo a transparência e a eficiência no processo de aquisição de bens e serviços pelo Poder Público.

De acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é permitida em casos de inexigibilidade de licitação, desde que haja justificativa fundamentada e devidamente justificada no ato de contratação.

A presente Ata de Autorização de Contratação Direta nº 006/2024, autoriza a contratação direta de serviços artísticos musicais da Banda Mara Pavanelly para a apresentação do Folguedos de Timon 2024, conforme especificações contidas no Edital nº 006/2024.

A presente Ata de Autorização de Contratação Direta nº 006/2024, autoriza a contratação direta de serviços artísticos musicais da Banda Mara Pavanelly para a apresentação do Folguedos de Timon 2024, conforme especificações contidas no Edital nº 006/2024.

Ata de Autorização de Contratação Direta nº 006/2024

Ata de Autorização de Contratação Direta nº 006/2024

Ata de Autorização de Contratação Direta nº 006/2024

PROC. Nº 006/2024  
FLS. 83  
RUB. J